

Diário Oficial PODER EXECUTIVO

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador | SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi 4.500

Morumbi

São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 76 • São Paulo, sábado, 24 de abril de 2010

www.imprensaoficial.com.br

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.107. DE 23 DE ABRIL DE 2010

> Dispõe sobre a reclassificação de vencimentos e salários dos integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, e dá providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faco saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os valores dos vencimentos e salários dos integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, de que tratam o artigo 32 e o artigo 2º das Disposições Transitórias, ambos da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, e alterações posteriores, em decorrência da absorção progressiva da Gratificação por Atividade do Magistério - GAM, instituída pela Lei Complementar nº 977, de 6 de outubro de 2005, ficam fixados nos termos dos Anexos I, II e III desta lei complementar, na seguinte conformidade:

- I Anexo I, com vigência a partir de 1º março de 2010;
- II Anexo II, com vigência a partir de 1º março de 2011;
- III Anexo III, com vigência a partir de 1º março de 2012.

Artigo 2º - O valor da Gratificação por Atividade de Magistério - GAM, instituída pela Lei Complementar nº 977, de 6 de outubro de 2005, em decorrência da sua absorção aos vencimentos e salários nos termos do artigo 1º desta lei complementar, passa a ser calculado mediante a aplicação de percentuais sobre a retribuição mensal do servidor, na seguinte conformidade:

- I 10% (dez por cento), a partir de 1º março de 2010;
- II 5% (cinco por cento), a partir de 1º março de
- § 1º A gratificação de que trata o "caput" deste artigo fica extinta a partir de 1º de marco de 2012. quando de sua integral absorção aos vencimentos e
- § 2° Para os fins do disposto neste artigo, considera-se retribuição mensal o somatório dos valores percebidos pelo servidor a título de Salário Base ou Carga Horária de Trabalho, Carga Suplementar, Gratificação Geral instituída pela Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2001, Gratificação de Função instituída pela Lei Complementar nº 1.018, de 15 de outubro de 2007, e, quando for o caso, o adicional por tempo de serviço e a sexta-parte.

Artigo 3º - O valor da Gratificação Geral a que se refere o § 4º do artigo 1º da Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2001, alterado pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 1.094, de 16 de julho de 2009, fica fixado na seguinte conformidade:

- I aos integrantes das classes de docentes:
- a) R\$ 92,00 (noventa e dois reais), quando em Jornada Integral de Trabalho Docente;
- b) R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), quando em Jornada Básica de Trabalho Docente;
- c) R\$ 55,20 (cinquenta e cinco reais e vinte centavos), quando em Jornada Inicial de Trabalho Docente;
- d) R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos), quando em Jornada Reduzida de Trabalho Docente;
- II aos integrantes das classes de suporte pedagó-
- a) R\$ 92,00 (noventa e dois reais), quando em Jornada Completa de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:
- b) R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), quando em jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 4º - O vencimento do cargo de Dirigente Regional de Ensino, a que se refere o artigo 41 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, e alterações posteriores, em decorrência da absorção progressiva da Gratificação por Atividade do Magistério -GAM, instituída pela Lei Complementar nº 977, de 6 de outubro de 2005, e da Gratificação Suplementar - GS, de que trata o § 5º do artigo 1º da Lei Complementar nº 957, de 13 de setembro de 2004, fica fixado na seguin-

- I R\$ 3.604,85 (três mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1º de março de 2010;
- II R\$ 3.780,90 (três mil, setecentos e oitenta reais e noventa centavos), a partir de 1º de março de 2011;
- III R\$ 3.974.55 (três mil. novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 1º de março de 2012.

Artigo 5° - Aplica-se o disposto nos artigos 1°, 3° e 4º desta lei complementar aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único - O disposto no artigo 2º desta lei complementar aplica-se aos inativos e pensionistas cujo direito à percepção da Gratificação por Atividade de Magistério - GAM, instituída pela Lei Complementar nº 977, de 6 de outubro de 2005, tenha sido reconhecido por decisão judicial transitada em julgado.

Artigo 6° - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orcamento da Secretaria da Educação, suplementadas, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 27 de março de 1964.

Artigo 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2010, ficando revogado o § 5º do artigo 1º da Lei Complementar nº 957, de 13 de setembro de

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 2010 ALBERTO GOLDMAN

Paulo Renato Souza

Secretário da Educação

Mauro Ricardo Machado Costa Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antônio Guimarães Marrey Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de abril de 2010.

a que se refere o inciso I artigo 1º da Lei Complementar nº 1.107, de 23 de abril de 2010

VIGÊNCIA 1°/3/2010 Subanexo 1

ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSES SUPORTE

PEDAGÓGICO **ESTRUTURA I**

DIRETOR DE ESCOLA

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL	_	=	Ш	IV	٧		
1	1.723,78	1.809,97	1.900,47	1.995,49	2.095,27		
2	2.154,73	2.262,46	2.375,58	2.494,36	2.619,08		
3	2.585,67	2.714,95	2.850,70	2.993,24	3.142,90		
4	3.016,62	3.167,45	3.325,82	3.492,11	3.666,71		
5	3.447,56	3.619,94	3.800,93	3.990,98	4.190,53		

TABELA	II - 30	HORAS	SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	٧
1	1.292,84	1.357,48	1.425,35	1.496,62	1.571,45
2	1.616,04	1.696,85	1.781,69	1.870,77	1.964,31
3	1.939,25	2.036,22	2.138,03	2.244,93	2.357,17
4	2.262,46	2.375,58	2.494,36	2.619,08	2.750,04
5	2.585,67	2.714,95	2.850,70	2.993,24	3.142,90

SUPERVISOR DE ENSINO

TARELA L. AO HODAS SEMANIAIS

IADEL	A 1 - 40 D	OVAS SEIN	IAIVAIS		
FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	٧
1	1.894,71	1.989,45	2.088,92	2.193,36	2.303,03
2	2.368,39	2.486,81	2.611,15	2.741,70	2.878,79
3	2.842,07	2.984,17	3.133,38	3.290,05	3.454,55
4	3.315,74	3.481,53	3.655,61	3.838,39	4.030,31
5	3.789,42	3.978,89	4.177,84	4.386,73	4.606,06

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	٧
1	1.421,03	1.492,08	1.566,69	1.645,02	1.727,27
2	1.776,29	1.865,11	1.958,36	2.056,28	2.159,09
3	2.131,55	2.238,13	2.350,03	2.467,53	2.590,91
4	2.486,81	2.611,15	2.741,70	2.878,79	3.022,73
5	2.842,07	2.984,17	3.133,38	3.290,05	3.454,55

Subanexo 2

ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSES SUPORTE PEDAGÓGICO - EM EXTINÇÃO ESTRUTURA I

ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA, COORDENA-DOR PEDAGÓGICO e ORIENTADOR EDUCACIONAL

IABELA I - 40 HORAS SEMANAIS						
FAIXA/NÍVEL	I	II	Ш	IV	٧	
1	1.422,64	1.493,77	1.568,46	1.646,88	1.729,23	
2	1.778,30	1.867,22	1.960,58	2.058,60	2.161,53	
3	2.133,96	2.240,66	2.352,69	2.470,33	2.593,84	
4	2.489,62	2.614,10	2.744,81	2.882,05	3.026,15	
5	2.845,28	2.987,54	3.136,92	3.293,77	3.458,46	

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL	1	II	III	IV	V		
1	1.066,98	1.120,33	1.176,35	1.235,16	1.296,92		
2	1.333,73	1.400,41	1.470,43	1.543,95	1.621,15		
3	1.600,47	1.680,49	1.764,52	1.852,74	1.945,38		
4	1.867,22	1.960,58	2.058,60	2.161,53	2.269,61		
5	2.133,96	2.240,66	2.352,69	2.470,33	2.593,84		

ESTRUTURA II

DELEGADO DE ENSINO							
FAIXA/NÍVEL	- 1	II	III	IV	٧		
1	2.353.59	2,471,27	2.594.83	2.724.57	2.860.8		

	U	
ORAS	SEMANAIS)

IABELA II - 30 HORAS SEMANAIS							
FAIXA/NÍVEL	1	=	Ш	IV	٧		
1	1.765,19	1.853,45	1.946,12	2.043,43	2.145,60		

Subanexo 3

ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSE DOCENTE ESTRUTURA I

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL	- 1	II	III	IV	٧
1	1.368,75	1.437,18	1.509,04	1.584,50	1.663,72
2	1.710,93	1.796,48	1.886,30	1.980,62	2.079,65
3	2.053,12	2.155,78	2.263,56	2.376,74	2.495,58
4	2.395,31	2.515,07	2.640,83	2.772,87	2.911,51
5	2.737,49	2.874,37	3.018,09	3.168,99	3.327,44

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL	1	II	III	IV	V
1	1.026,56	1.077,89	1.131,78	1.188,37	1.247,79
2	1.283,20	1.347,36	1.414,73	1.485,46	1.559,74
3	1.539,84	1.616,83	1.697,67	1.782,56	1.871,69
4	1.796,48	1.886,30	1.980,62	2.079,65	2.183,63
5	2.053,12	2.155,78	2.263,56	2.376,74	2.495,58

TABELA III - 24 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL		II	III	IV	V
1	821,25	862,31	905,43	950,70	998,23
2	1.026,56	1.077,89	1.131,78	1.188,37	1.247,79
3	1.231,87	1.293,47	1.358,14	1.426,05	1.497,35
4	1.437,18	1.509,04	1.584,50	1.663,72	1.746,91
5	1.642,50	1.724,62	1.810,85	1.901,39	1.996,46
TAREL	A IV / 43	HODAC			

TABELA IV - 12 HORAS SEMANAIS

_	-	III	IV	٧
410,62	431,16	452,71	475,35	499,12
513,28	538,94	565,89	594,19	623,90
615,94	646,73	679,07	713,02	748,67
718,59	754,52	792,25	831,86	873,45
821,25	862,31	905,43	950,70	998,23
	513,28 615,94 718,59	513,28 538,94 615,94 646,73 718,59 754,52	410,62 431,16 452,71 513,28 538,94 565,89 615,94 646,73 679,07 718,59 754,52 792,25	410,62 431,16 452,71 475,35 513,28 538,94 565,89 594,19 615,94 646,73 679,07 713,02 718,59 754,52 792,25 831,86

ESTRUTURA II

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL	I	Ш	III	IV	٧
1	1.584,50	1.663,72	1.746,91	1.834,26	1.925,97
2	1.980,62	2.079,65	2.183,64	2.292,82	2.407,47
3	2.376,74	2.495,58	2.620,37	2.751,39	2.888,96
4	2.772,87	2.911,51	3.057,10	3.209,95	3.370,45
5	3.168,99	3.327,44	3.493,83	3.668,52	3.851,94

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS

TAINAVIVIVEL	ı	ll ll	III	IV	V
1	1.188,37	1.247,79	1.310,17	1.375,68	1.444,46
2	1.485,46	1.559,74	1.637,71	1.719,60	1.805,58
3	1.782,56	1.871,69	1.965,26	2.063,52	2.166,69
4	2.079,65	2.183,63	2.292,80	2.407,44	2.527,81
5	2.376,74	2.495,58	2.620,34	2.751,36	2.888,93

TABELA III - 24 HORAS SEMANAIS FAIXA/NÍVEL I II III

1	950,70	998,23	1.048,15	1.100,56	1.155,58
2	1.188,37	1.247,79	1.310,19	1.375,69	1.444,48
3	1.426,05	1.497,35	1.572,22	1.650,83	1.733,38
4	1.663,72	1.746,91	1.834,26	1.925,97	2.022,27
5	1.901,39	1.996,46	2.096,30	2.201,11	2.311,17
			•		

TABELA IV 12 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NIVEL				IV	V
1	475,35	499,12	524,07	550,28	577,79
2	594,19	623,90	655,09	687,85	722,24
3	713,02	748,67	786,11	825,42	866,69
4	831,86	873,45	917,13	962,99	1.011,14
5	950,70	998,23	1.048,15	1.100,56	1.155,58

Subanexo 4

ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSE DOCENTES EM EXTINÇÃO

imprensaoficial

PROFESSOR II

TABELA I - 30 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
1	1.089,54	1.144,02	1.201,22	1.261,28	1.324,34
2	1.361,93	1.430,02	1.501,52	1.576,60	1.655,43
3	1.634,31	1.716,03	1.801,83	1.891,92	1.986,51
4	1.906,70	2.002,03	2.102,13	2.207,24	2.317,60
5	2.179,08	2.288,03	2.402,44	2.522,56	2.648,69

TABELA II - 24 HORAS SEMANAIS

FAIXAVNIVEL	ı	11	III	IV	V
1	871,63	915,21	960,97	1.009,02	1.059,47
2	1.089,54	1.144,02	1.201,22	1.261,28	1.324,34
3	1.307,45	1.372,82	1.441,46	1.513,53	1.589,21
4	1.525,36	1.601,62	1.681,70	1.765,79	1.854,08
5	1.743,26	1.830,43	1.921,95	2.018,05	2.118,95

a que se refere o inciso II artigo 1º da Lei Complementar nº 1.107, de 21 de abril de 2010

VIGÊNCIA 1°/03/2011 Subanexo 1

ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSES SUPORTE PEDAGÓGICO

ESTRUTURA I

DIRETOR DE ESCOLA

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS FAIXA/NÍVEL Ш I۷ ٧ 2.200,37 1.810.25 1.900.76 1.995.80 2.095.59 2.262,81 2.375,95 2.494,75 2.619,49 2.750,46 2 3 2.715,38 2.851,14 2.993,70 3.143,39 3.300.56 3.167,94 3.326,33 3.492,65 3.667,28 3.850,65 4.191,18 4.400,74 3.620,50 3.801,53 3.991,60

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NIVEL		II	III	IV	V
1	1.357,69	1.425,57	1.496,85	1.571,69	1.650,28
2	1.697,11	1.781,96	1.871,06	1.964,62	2.062,85
3	2.036,53	2.138,36	2.245,28	2.357,54	2.475,42
4	2.375,95	2.494,75	2.619,49	2.750,46	2.887,99
5	2.715,38	2.851,14	2.993,70	3.143,39	3.300,56

ESTRUTURA II SUPERVISOR DE ENSINO

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL	1		III	IV	٧
1	1.989,75	2.089,24	2.193,70	2.303,39	2.418,56
2	2.487,19	2.611,55	2.742,13	2.879,24	3.023,20
3	2.984,63	3.133,86	3.290,56	3.455,08	3.627,84
4	3.482,07	3.656,17	3.838,98	4.030,93	4.232,48
5	3.979,51	4.178,48	4.387,41	4.606,78	4.837,12

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS FAIXA/NÍVEL I II III IV V

.,,					•
1	1.492,32	1.566,93	1.645,28	1.727,54	1.813,92
2	1.865,39	1.958,66	2.056,60	2.159,43	2.267,40
3	2.238,47	2.350,40	2.467,92	2.591,31	2.720,88
4	2.611,55	2.742,13	2.879,24	3.023,20	3.174,36
5	2.984,63	3.133,86	3.290,56	3.455,08	3.627,84

Subanexo 2

EATA/NÍVET

ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSES SUPORTE PEDAGÓGICO - EM EXTINÇÃO ESTRUTURA I

ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA, COORDENA-

DOR PEDAGÓGICO e ORIENTADOR EDUCACIONAL ΤΔΡΕΙ Δ Ι - 40 ΗΟΡΔS SEMANAIS

IADEL	IADELA I 40 HORAS SEMAMAIS								
FAIXA/NÍVEL	I	Ш	III	IV	٧				
1	1.494,77	1.569,51	1.647,98	1.730,38	1.816,90				
2	1.868,46	1.961,89	2.059,98	2.162,98	2.271,13				
3	2.242,16	2.354,26	2.471,98	2.595,57	2.725,35				
4	2.615,85	2.746,64	2.883,97	3.028,17	3.179,58				
5	2.989,54	3.139,02	3.295,97	3.460,77	3.633,80				

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS

I/II/V VIVITEL					,
1	1.121,08	1.177,13	1.235,99	1.297,79	1.362,68
2	1.401,35	1.471,41	1.544,98	1.622,23	1.703,35
3	1.681,62	1.765,70	1.853,98	1.946,68	2.044,02
4	1.961,89	2.059,98	2.162,98	2.271,13	2.384,68
5	2.242,16	2.354,26	2.471,98	2.595,57	2.725,35